

Ofício nº 269/2021-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 20 de dezembro de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhor Presidente, Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei de Complementar nº 020/2021, que "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS ATUAIS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 221 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre reajuste dos atuais valores constantes dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 221 de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências

Inicialmente, cumpre mencionar que a Comissão Especial para Avaliação da Planta Genérica de Valores (PGV) de IPTU, instituída através do Decreto Municipal nº 46.963, de 24 de novembro de 2021, realizou duas reuniões de trabalho, onde, após a análise inicial dos dados referentes ao valor do metro quadrado (m²) utilizado para o cálculo de IPTU no exercício de 2021 (dois mil e vinte e um) comparados à Planta Genérica de Valores de ITBI 2021 em inscrições municipais escolhidas aleatoriamente, constatou-se existir defasagem nos valores praticados a título de IPTU quando em relação ao real valor venal dos bens imóveis (relatório comparativo de inscrições municipais anexo).



Desse modo, em que pese a Comissão ter acordado que o prazo será extenso para a finalização dos trabalhos da forma mais completa e técnica possível, o que inclusive é o recomendável, considerando a atenção a elementos de localização, características dos imóveis, incidência mercadológica, dentre outros fatores demandados, urge necessário, nesse momento, a tomada de medida imediata, ainda que paliativa, de maneira a resguardar a responsabilidade tributária da Administração Municipal.

Posto isso, por dever de ofício, diante da constatação oficial de defasagem relativa à PGV IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que só foi ajustada em 2014, ressalta-se a importância de sua atualização, pois é sobre o valor determinado por essa que incidirá a alíquota do imposto, influenciando na arrecadação e no tratamento isonômico entre os contribuintes.

Nesta sequência, a Carta Magna, versa em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos Municípios de legislarem sobre seus assuntos de interesses locais, ipsis litteris:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

*(...)* 

No mais, em âmbito municipal a Lei Orgânica do Município de Anápolis, a exemplo do que dispõe a Constituição Federal (Princípio da Simetria), destinou privativamente ao Município a competência de legislar sobre seus interesses locais, assim:

**Art. 11.** Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo assim, considerando a defasagem valorativa detectada, o momento socioeconômico atual e a atenção ao tratamento isonômico entre os contribuintes, encaminho a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei para que haja o reajuste da Planta Genérica de Valores de IPTU estabelecidas pelos Anexos I e II da Lei Complementar Municipal 221/2009, a exemplo do que ocorrido em 2014 sob égide da Lei Complementar 332/2014, para viger no exercício de 2022.

Em conclusão, ressalto que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação, <u>EM REGIME</u> <u>DE URGÊNCIA E EM SEDE DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.</u>

Atenciosamente.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS ATUAIS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 221/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** Ficam reajustados os atuais valores constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2009 em 22% (vinte e dois por cento), observados todos os reajustes já aplicados, sem prejuízo de aplicação do disposto no artigo 485 da Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006.
- **Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA PREFEITO MUNICIPAL